

Briefing: Pleito de 2026 e Impactos na Gestão Municipal

Sumário Executivo

Este documento sintetiza os principais pontos abordados em aula técnica conduzida pelo Professor Rogério Borba, especialista em Direito Eleitoral e ex-servidor do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR). A análise foca na interpretação das normas eleitorais, na hierarquia das leis e nas restrições impostas aos agentes públicos durante o período que antecede o pleito de 2026.

Os pontos centrais incluem:

- **Princípio da Anterioridade:** A exigência de que leis que alterem o processo eleitoral entrem em vigor pelo menos um ano antes das eleições.
- **Poder Normativo do TSE:** O papel das resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, que na prática possuem força de lei ordinária para suprir lacunas.
- **Condutas Vedadas:** O regime de proibições aos agentes públicos, visando manter a igualdade de oportunidades entre candidatos, especialmente no que tange ao uso de recursos humanos, bens e publicidade institucional.
- **Movimentação de Pessoal:** As restrições rigorosas para nomeações, exonerações e transferências de servidores nos três meses que antecedem a eleição até a posse dos eleitos.

1. Estrutura Normativa e Processo Legislativo Eleitoral

A compreensão do pleito de 2026 exige uma análise detalhada da hierarquia e da natureza das normas que regem o sistema eleitoral brasileiro.

1.1. Espécies Normativas e Diferenciações

O ordenamento jurídico brasileiro classifica os atos normativos de forma distinta, com impactos diretos na gestão municipal:

Espécie Normativa	Definição e Aplicação
-------------------	-----------------------

Lei Complementar	Exigida para matérias de inelegibilidade e organização da Justiça Eleitoral. Requer aprovação por maioria absoluta.
Lei Ordinária	Utilizada para a maioria das regras eleitorais (ex: Lei das Eleições). Requer maioria simples.
Decreto Legislativo	Ato do Congresso Nacional, geralmente para aprovação de tratados internacionais.
Decreto do Executivo	Ato normativo restrito ao Poder Executivo para regulamentação.
Decreto-Lei	Espécie extinta (vigente até 1987), mas com exemplos remanescentes como o Código Penal, que hoje só pode ser alterado por lei ordinária.

1.2. O Princípio da Anterioridade Eleitoral

Conforme estabelecido na Constituição, qualquer lei que altere o processo eleitoral deve ser publicada pelo menos **um ano antes** da data da eleição para ser aplicável ao pleito subsequente.

- Caso uma alteração ocorra em prazo inferior a um ano, ela só será válida para as eleições seguintes (ex: eleição de 2028 ou 2030).
- O Supremo Tribunal Federal (STF) reconhece esse princípio como uma **cláusula pétrea**, protegendo o direito do eleitor à estabilidade das regras.

2. O Papel Normativo dos Tribunais Eleitorais

A aplicação prática do Direito Eleitoral depende fortemente de resoluções emitidas pelos tribunais, com distinções de competência:

- **TSE (Tribunal Superior Eleitoral):** Suas resoluções possuem força de lei ordinária na prática, desde que não contrariem leis vigentes ou a Constituição. Elas regulam lacunas e novas realidades (como *fake news* e inteligência artificial).
- **TREs (Tribunais Regionais Eleitorais):** Suas resoluções não têm força de lei; servem para explicar e regular a aplicação local da legislação.

- **Restrições ao TSE:** O tribunal é vedado de tratar sobre a organização interna dos partidos políticos por meio de resoluções, uma vez que partidos são pessoas jurídicas de direito privado.
-

3. Agentes Públicos e Condutas Vedadas

As condutas vedadas visam coibir o uso da máquina pública para beneficiar candidaturas, garantindo a lisura do pleito.

3.1. Definição de Agente Público e Político

A doutrina administrativa e eleitoral classifica os indivíduos sob diferentes regimes:

- **Agentes Públicos:** Todos que exercem função pública (concursados, cargos de confiança, eleitos, etc.).
- **Agentes Políticos:** Cargos eletivos, além de magistrados, membros do Ministério Público e conselheiros de Tribunais de Contas. Estes recebem **subsídios**, enquanto servidores recebem vencimentos.

3.2. Proibições Gerais (Art. 73 da Lei 9.504/97)

É proibido aos agentes públicos, servidores ou não:

1. **Uso de Bens e Materiais:** Utilizar materiais ou serviços custeados pelos governos ou casas legislativas que excedam as prerrogativas regimentais.
 2. **Cessão de Servidores:** Utilizar servidores ou empregados da administração para comitês de campanha durante o horário de expediente normal, salvo se licenciados.
 3. **Distribuição de Bens e Serviços:** Fazer uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados pelo poder público em favor de candidatos ou partidos.
-

4. Restrições à Gestão de Pessoal

Um dos pontos mais críticos para prefeituras e câmaras municipais refere-se à movimentação de recursos humanos.

4.1. Prazo de Restrição

Nos **três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos**, é proibido:

- Nomear, contratar ou admitir servidores.
- Demitir sem justa causa ou exonerar.
- Suprimir ou readaptar vantagens.

- Remover, transferir ou exonerar de ofício.

Exceções e Notas Técnicas:

- Concursos públicos podem resultar em nomeação se tiverem sido homologados antes do início do prazo de três meses.
 - A demissão é permitida se houver processo administrativo por justa causa.
 - A proibição de exoneração refere-se à circunscrição do pleito (no caso de 2026, abrange o Estado e a União; em eleições municipais, o município).
-

5. Publicidade Institucional e Eventos

A legislação impõe limites rígidos aos gastos com publicidade e à participação em eventos públicos para evitar o desequilíbrio eleitoral.

5.1. Gastos com Publicidade

A despesa com publicidade dos órgãos públicos no ano da eleição não pode exceder a média dos gastos realizados nos três anos anteriores ao pleito.

5.2. Shows e Inaugurações

- **Proibição de Shows:** Nos três meses que antecedem o pleito, é proibida a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos para inaugurações de obras.
 - **Uso da Máquina em Eventos:** O uso de inaugurações como palanque eleitoral é monitorado rigorosamente pela Justiça Eleitoral, podendo resultar na cassação do registro ou do diploma.
-

6. Sanções e Penalidades

O descumprimento das normas eleitorais acarreta consequências severas para o agente público e para o candidato beneficiado:

- **Multas:** Aplicação de sanções pecuniárias (historicamente baseadas em UFIR, com valores que variam conforme a reincidência).
 - **Cassação:** Perda do registro de candidatura ou do diploma do candidato beneficiado.
 - **Inelegibilidade:** Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de **8 anos**, a contar da eleição na qual a irregularidade foi cometida.
 - **Processo Administrativo:** Servidores podem sofrer cassação de aposentadoria se o delito for comprovado como ocorrido antes da inatividade.
-

7. Notas sobre Requisições da Justiça Eleitoral

Devido à estrutura enxuta, a Justiça Eleitoral depende da colaboração dos municípios:

- **Requisição de Servidores:** O juiz eleitoral pode requisitar servidores das prefeituras para auxiliar no período eleitoral. Estes servidores continuam recebendo seus salários pelo órgão de origem.
- **Requisição de Veículos:** Não há norma eleitoral específica que obrigue a cessão de veículos abastecidos, mas a Justiça Eleitoral utiliza o **Direito Administrativo** para requisitar bens mediante a possibilidade de indenização posterior de despesas.